

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.380/92-11

LADS/

Sessão de 04 de julho de 1995

ACORDAO NR. 101-88.605

Recurso nr.: 81.892 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : DEPOSITO IGUATINGA LTDA.

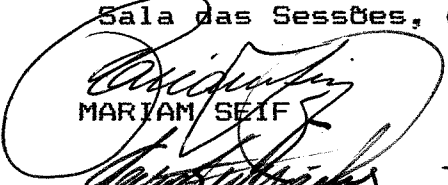
Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

TRIBUTAÇÃO - REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Reduzido o lançamento do processo-causa, por uma relação de causa e efeito é de se prover parcialmente o recurso envolvendo matéria reflexa.

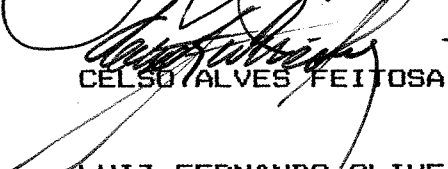
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEPOSITO IGUATINGA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.768, de 11/01/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

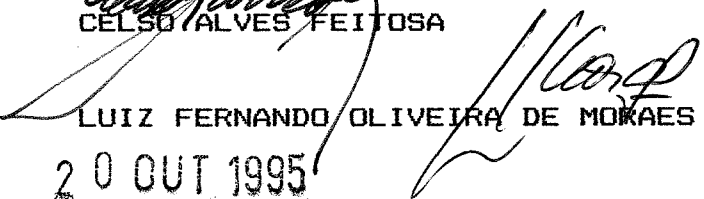
Sala das Sessões, em 04 de julho de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM  LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA e RAUL PIMENTEL



PROCESSO NR. 10630-000.380/92-11

Recurso nr. 81.892

Acórdão nr. 101-88.605

Recorrente: DEPÓSITO IGUATINGA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Pis/Dedução, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1987 a 1988 verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO - PIS/DEDUÇÃO

===== Razão Social/ Nome ===== CGC/CPF =====
DEPÓSITO IGUATINGA LTDA. 17.109.067/0001-61
=====

CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO PIS/DEDUÇÃO INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA. LAVRADO. CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE À AUTUADA.
ANO-BASE 1986 - EXERC. FINANC. 1987 - Cz\$ 1.470.463,99
ANO-BASE 1987 - EXERC. FINANC. 1988 - Cz\$ 5.794.132,83

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO TERCEIRO ITEM "A" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 07, DE 07/09/70, C/C O ARTIGO QUARTO ITEM "A" E PARÁGRAFO SEGUNDO DA RESOLUÇÃO NR. 174 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE 25/02/71 OS ITENS I E II DA PORTARIA NR. 01/84, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR. ARTIGO 1967/82, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO 61 PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.



Acórdão nr. 101-88.605

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II, DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87 E ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.450/83, ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84, ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88 E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88 E ARTIGO 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CONVERSAO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS 6 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10630-000.375/92-81.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONCLUSAO

Com base nos fundamentos expostos, RESOLVO julgar PRO-CEDENTE o auto de infração de 01 a 05, para exigir a contribuição para o PIS no valor lançado, acrescida dos encargos legais cabíveis.

A fls. 50 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação e requerendo o julgamento conjunto do processo principal e todos os seus reflexos.

E o relatório.



PROCESSO NR. 10630-000.380/92-11

Acórdão nr. 101-88.605

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

Recurso tempestivo.

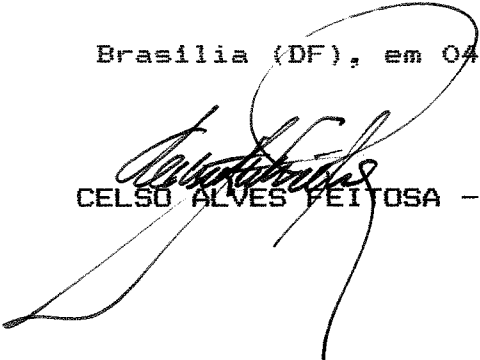
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-87.768 de 11/01/95.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para os devidos ajustes.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 04 de julho de 1995


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 